



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS/SC, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.557.099/0001-99, com sede na Rua dos Ilhéus, 38, Sala 1005 - Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-560, neste ato representado pela sua Presidente, Viviana Wachtel Seleme Uba, CPF/MF 751.379.929-68.

CONTRATADA: RYBENÁ TECNOLOGIAS ASSISTIVAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.745.708/0001-93, com sede na SCN Quadra 5, Bloco A, nº 50, Sala 917, Asa Norte, Brasília DF, CEP 70715-900, representada pelo Senhor Aderval Marinho Milhomens Coelho, CPF/MF nº 926.375.821-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 014/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1. O presente contrato tem por teor a prestação de serviços de licença de uso de software de acessibilidade, denominado Solução Rybená de Acessibilidade em Libras e Voz para web, para o domínio cress-sc.org.br.
2. A prestação dos serviços implica, obrigatoriamente, o fornecimento por parte da CONTRATADA de todo o material necessário para o cumprimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total deste contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
2. O valor do contrato inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias a fiel execução do objeto pactuado, tais como, tributos, despesas e contribuições com pessoal, material e outros itens diretamente ligados à viabilização da prestação do serviço.
3. Os valores ora pactuados, e expressamente vinculados aos termos e condições contidas no processo administrativo, são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à Conta de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.021 - Licença de Softwares, centro de custo 07.02.02 – Acessibilidade.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DE ENTREGA DA SOLUÇÃO E VIGÊNCIA

1. A prestação dos serviços deverá iniciar-se em até 02 (dois) dias úteis subsequente ao da assinatura deste CONTRATO.
2. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4. A CONTRATADA deverá executar os serviços até o segundo dia subsequente a assinatura do CONTRATO, não se admitindo, ainda, a dilação dos prazos, salvo no caso de apresentação de justificativa que demonstre, de forma circunstanciada, que as causas do atraso são totalmente alheias à sua vontade.



2. A solução inclui instalação do produto, capacitação de pessoal e suporte técnico.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em parcela única de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em até 10 (dez) dias úteis após a instalação do produto, e mediante apresentação de nota fiscal.

2. Para tanto o documento de cobrança deverá ser entregue pelo CONTRATADO aos cuidados do Setor Financeiro da CONTRATANTE, acompanhado, inclusive, do boleto bancário necessário para dar liquidação da despesa, quando for o caso, sempre observando o prazo constante da respectiva proposta e exigências legais.

3. O documento de cobrança será emitido em nome do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS/SC, sem rasuras, devendo, conter, ainda, todos os dados do CONTRATADO e outros conforme abaixo especificado:

3.1. O número de inscrição no CNPJ/MF do CONTRATADO deverá ser o mesmo da documentação apresentada na proposta comercial e do documento de cobrança;

3.2. Havendo divergência entre o CNPJ/MF, o CONTRATADO deverá juntar declaração justificando tal procedimento, responsabilizando-se, ainda, pela regularidade fiscal do estabelecimento emitente do documento de cobrança;

3.3. Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE, estão sujeitos ao disposto no artigo 64, da Lei nº 9.430/96;

3.4. À nota fiscal deverá ser emitida, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes, nos termos da IN RFB nº 1.234/12;

3.5. Caso o CONTRATADO seja optante pelo "SIMPLES", devera juntar a declaração original de isenção dos impostos, em 02 (duas) vias, devidamente assinada com identificação do assinante;

3.6. A supracitada declaração deverá ser juntada, individualmente, a cada emissão de nota fiscal;

3.7. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO sem apresentação das certidões de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Receita Federal do Brasil e a Justiça do Trabalho.

4. Caso o CONTRATADO deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação pelo CONTRATANTE, para ser formal e documentalmente esclarecidas pela CONTRATADA.

5. A manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

6. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, acrescido de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o total, incidente entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO ACOMPANHAMENTO



1. Durante a vigência deste contrato, o acompanhamento e fiscalização terão como representante do CONTRATANTE funcionário designado através de Portaria interna, que exigirá o fiel cumprimento das especificações técnicas contratadas, sendo, ainda, permitida a assistência de terceiros, sob pena de não liberação do pagamento previsto neste contrato, inclusive até a conclusão do processo administrativo próprio, se for o caso.
2. O representante do CONTRATANTE pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tomar necessária.
3. À atestação de conformidade cabe ao responsável pela fiscalização do contrato ou a outro funcionário designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 1.1. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venha a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 1.2. exercer a fiscalização do escopo contratados;
- 1.3. notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;
- 1.4. efetuar o pagamento devido segundo as condições estabelecidas;
- 1.5. oferecer informações à CONTRATADA sempre que necessárias.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1. Alocar e manter pessoal técnico em número e especialização suficientes para a fiel execução do pactuado neste contrato, dentro dos prazos previstos, arcando o CONTRATADO com os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais, administrativos e civis, devendo ainda, reforçar o número de componentes dessa equipe quando constatada a insuficiência da mesma para permitir o cumprimento exato das obrigações contratadas;
- 1.2. responder, em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços e por outras correlatas, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder público;
- 1.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4. comunicar à fiscalização do CONTRATANTE ou ao funcionário designado, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários,
- 1.5. permitir ao CONTRATANTE fiscalizar todas as suas etapas, fornecendo esclarecimentos e informações solicitadas;
- 1.6. cumprir todos os prazos fixados, de acordo com as exigências dispostas no Processo Administrativo 014/2020, bem como em obediência aqueles que forem acordados com a representante da CONTRATANTE;



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo, devidamente qualificadas.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
Viviana Wachtel Seleme Uba
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
 CNPJ 76.557.099/0001-99

ALDERVAL
 MARINHO
 MILHOMENS
 COELHO:926375821
 20

Assinado de forma digital por ALDERVAL MARINHO MILHOMENS COELHO:92637582120
 Dados: 2020.12.14 08:34:39 -03'00'

Aderval Marinho Milhomens Coelho
RYBENÁ TECNOLOGIAS ASSISTIVAS LTDA,
 CNPJ 34.745.708/0001-93

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)
 Nome: Daniel Colombo
 CPF: 029.773.05920

Nome:
 CPF:



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANA WACHTEL SELEME UBA**, 751.379.929-68, **Presidente**, em 11/12/2020, às 14:17:33, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Colombo**, 029.773.059-20, **Coordenador Administrativo**, em 11/12/2020, às 14:19:34, conforme horário oficial de Brasília.